Lei nº 971

Autoriza alienação de veículo da municipalidade independente de hasta publica

O povo de Paracatu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1º: Fica o poder executivo autorizado a lienar independente de hasta publica o utilitário chevrolet c/14-16/1962 pertencente a municipalidade, pelo preço de treze mil e quinhentos cruzeiros novos (ncr$ 13.500,00)

Art 2º: Revogadas as disposições em contrário, entrara a presente lei em vigor na data de sua publicação

Camara Municipal de Paracatu, 11 de junho de 1987

Presidente

Secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 10/07/17
SERVIDOR RESPONSÁVEL